



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 3.124/2014

### **CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR DOIS (02) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Auxiliares de Educação Infantil, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para atendimento das crianças de zero à cinco anos, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** - As contratações autorizadas no art. 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, podendo, no entanto, ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Parágrafo Único** – Para a contratação será observado o banco de vagas do Processo Seletivo do Edital n.º 023/2014, pela ordem de classificação. Em caso da falta de interessados no banco de vagas do Processo Seletivo do Edital n.º 023/2014 será realizado novo Processo Seletivo através de titulação em face da urgência.

**Art. 3º.** - Aos contratados será assegurada a remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida na Lei 2.146/2007 e suas alterações.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de junho de 2.014.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração